**DECRETO-LEI Nº 290, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Regula a situação dos servidores das Autarquias Federais e dos empregados das sociedades de economia mista, aposentados na forma dos Atos Institucionais n°s 1 e 2.

(Publicado no D.O. - Seção I - Parte I - de 28-2-67)

**RETIFICAÇÃO**

Na página 2.466, 4ª coluna, art. 5°, onde se lê:

... ou Fundação ...

leia-se:

... ou Fundações ...

Na página 2.467, 1ª coluna, art. 7°, onde se lê:

... art. 162 da Lei ... do presente decreto-lei ...

leia-se:

... art. 162 da Lei n° 3.807 citada, as disposições dos artigos 2° e seguintes do presente decreto-lei.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.03.1967